



**CARBON
MARKET
WATCH**

MERCADOS DE CARBONO 101

O guia definitivo dos mecanismos climáticos baseados no mercado

Fevereiro de 2024

Resumo

Introdução

Porque é que os países e as empresas transacionam as emissões de gases com efeito de estufa?

Qual é a diferença entre licenças de emissão e créditos de carbono?

Qual é a diferença entre os mercados de carbono de conformidade e voluntários?

Como são criados os créditos de carbono?

4
4
6
7
8

Mecanismos das Nações Unidas

O que são os mecanismos de mercado do Protocolo de Quioto?

O que é o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo?

O que são o Comércio Internacional de Emissões e a Implementação Conjunta?

Quais são os mecanismos de mercado do Acordo de Paris?

O que é o Artigo 6.2?

Existe um nível mínimo de qualidade?

O que é o Artigo 6.4?

O que é a autorização do país anfitrião?

O que são créditos de contribuição?

10
10
10
12
14
14
15
16
18
19

O que é o Regime de Compensação e Redução das Emissões de Carbono da Aviação Internacional (CORSA)?

Quais são as limitações do CORSIA?

Quais são os sistemas de certificação privados para os mercados de carbono?

O que é o REDD+?

Porque é que a compensação de carbono é problemática?

Qual é a alternativa à compensação de carbono?

20

20

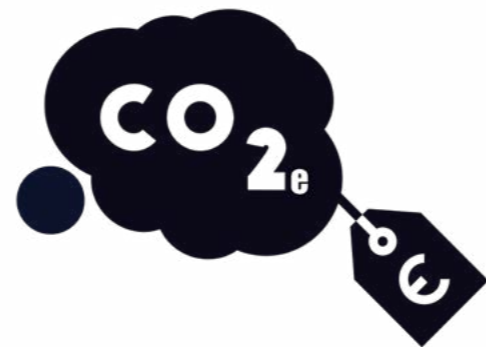
22

24

27

27

Introdução



Este guia é uma introdução ao estado atual dos mercados internacionais de créditos de carbono. Apresenta os principais elementos dos mercados recentemente criados no âmbito do Acordo de Paris e o funcionamento do mercado voluntário de carbono, que opera fora do sistema das Nações Unidas. Conclui com um debate sobre o papel destes mecanismos na ação climática e sobre a forma como devem e não devem ser utilizados.

Porque é que os países e as empresas transacionam as emissões de gases com efeito de estufa?

Os mercados de carbono são considerados um instrumento para ajudar a resolver a crise climática, causada pela acumulação de gases emitidos pelo homem na atmosfera, que a fazem funcionar como uma estufa. É por isso que os chamamos gases com efeito de estufa (GEE).

Uma vez que só temos uma atmosfera, não importa onde os poluidores libertam as suas emissões, pois estas espalhar-se-ão rapidamente pela Terra, criando um efeito de estufa global.

Esta realidade implica que, se a comunidade internacional concordar em reduzir as emissões mundiais para uma determinada quantidade, adotando um «orçamento de carbono» para a humanidade, não importa, do ponto de vista da atmosfera, quanto ou onde cada pessoa ou empresa emite, desde que as emissões globais diminuam na quantidade acordada. Isto significa que a distribuição das reduções de emissões pode ser orientada por vários fatores e princípios, incluindo a justiça social e económica, os direitos

humanos ou o valor social e económico relativo de determinadas atividades.

Uma vez que é indiferente onde reduzimos as emissões, o argumento subjacente ao comércio de carbono é que a melhor forma de tomar medidas climáticas é reduzir as emissões onde é mais fácil (ou seja, menos dispendioso) fazê-lo.

Para tal, os governos de todo o mundo criaram mercados de carbono, onde as emissões (ou reduções de emissões) podem ser trocadas. Em teoria, desde que se controle a quantidade total de emissões transacionadas no mercado, é indiferente para o clima quem compra ou vende. É claro que, na prática, estabelecer um mercado de carbono global, ou mesmo nacional, é uma tarefa difícil. Existem riscos significativos de os sistemas conterem lacunas que podem fazer com que esta política tenha pouco ou nenhum impacto na redução das emissões.

Alguns mercados de carbono tiveram impactos positivos na ação climática, em especial os que estabelecem um limite rígido para as emissões, como o Sistema de Comércio de Emissões da UE, mas continuam a ser imperfeitos e outros sistemas falharam largamente na redução das emissões globais. A prática da compensação de emissões, em particular, tem recebido mais atenção nos últimos anos e acarreta riscos significativos, especialmente no que diz respeito à publicidade enganosa e ao «greenwashing».

Alguns mercados de carbono tiveram impactos positivos na ação climática, em especial os que estabelecem um limite rígido para as emissões, como o Sistema de Comércio de Emissões da UE, mas continuam a ser imperfeitos e outros sistemas falharam largamente na redução das emissões globais. A prática da compensação de emissões, em particular, tem recebido mais atenção ao longo dos anos nos últimos anos e acarreta riscos significativos, especialmente no que diz respeito à publicidade enganosa e ao «greenwashing».

”

Qual é a diferença entre licenças de emissão e créditos de carbono?

Para compreender o funcionamento dos diferentes mercados de carbono, é necessário colocar a seguinte questão: como é que as reduções de emissões são trocadas entre uma pessoa, país ou empresa e outros?

Existem dois tipos diferentes de mercados de carbono: os regimes de limitação e comércio (ou sistemas de comércio de emissões) e os mecanismos de base e crédito, a que chamaremos sistemas de crédito de carbono (embora se trate de uma simplificação).

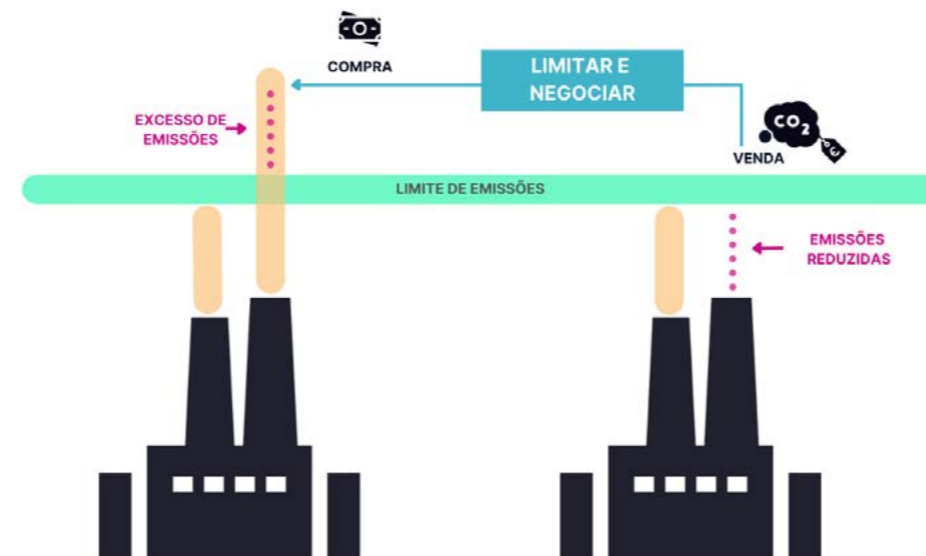
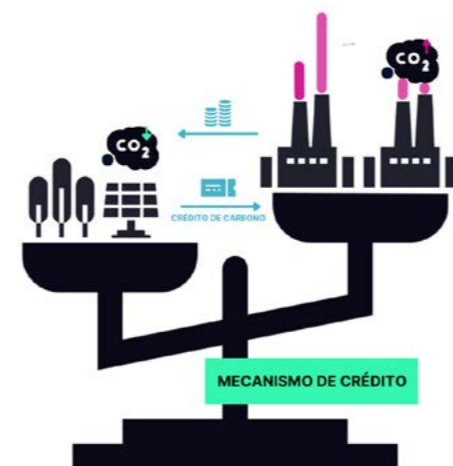
Ambos os tipos de mercados são negociados em toneladas de dióxido de carbono equivalente (CO₂e), o que significa que o CO₂ ou outros gases com efeito de estufa são convertidos para um efeito de aquecimento equivalente. É aqui que as semelhanças terminam. Estas duas formas de mercado não funcionam da mesma maneira nem partilham o mesmo objetivo. A distinção fundamental entre os dois é o que está a ser comprado e vendido no mercado. Num sistema de comércio de licenças de emissão, as empresas transacionam licenças de poluição (frequentemente designadas por «licenças»), que lhes permitem emitir uma tonelada de CO₂e.

Quando uma empresa liberta uma tonelada de dióxido de carbono equivalente (1tCO₂e), tem de devolver uma licença ao governo. Num mecanismo de crédito, pelo contrário, as empresas e/ou os países compram créditos de carbono, ou seja, unidades de redução de emissões, que devem representar uma tonelada de CO₂e que já foi reduzida ou removida da atmosfera.

O momento é, por conseguinte, crucial para distinguir entre os RCLE e os mecanismos de compensação: num RCLE, as empresas transacionam licenças para poluir no futuro, enquanto num mecanismo de compensação as reduções de emissões transacionadas já ocorreram (portanto, são do passado). Daqui resultam muitas outras diferenças.

Os créditos de carbono são frequentemente utilizados para compensar as emissões em curso numa base de tonelada a tonelada. No entanto, a utilização de créditos de carbono para fins de compensação resulta, na melhor das hipóteses, na não redução dos níveis absolutos de emissões, porque uma tonelada de CO₂e é emitida num sítio e uma tonelada é reduzida

noutro sítio. Os créditos de carbono utilizados como compensações podem também criar incentivos perversos contra a descarbonização interna se as empresas utilizarem créditos de carbono em vez de reduzirem as suas próprias emissões.



Qual é a diferença entre os mercados de carbono de conformidade e voluntários?

duas categorias: os chamados mercados de «conformidade» e os mercados «voluntários».

Um mercado de carbono de conformidade é aquele que se foca em objetivos de emissões obrigatórios, como um país que pretende cumprir o seu objetivo climático ao abrigo do Acordo de Paris (CDN) ou uma empresa que tem de cumprir uma política governamental vinculativa que lhe exige a compra de um determinado número de créditos de carbono.

O mercado voluntário de carbono é explorado por empresas ou organizações que decidem, por sua própria iniciativa, comprar créditos de carbono, quer seja em antecipação de obrigações futuras ou, mais frequentemente, como parte de um plano de responsabilidade social empresarial e/ou de relações públicas.

Na realidade, esta distinção não é muito importante e novos interessados no tema dos mercados de carbono não devem preocupar-se demasiado a esse respeito. A fronteira entre os mercados de conformidade

e os mercados voluntários tem-se tornado cada vez mais tênue à medida que o número de intervenientes nestes sistemas

tem aumentado. Em quase todos os casos, um determinado mercado de carbono pode ser caracterizado tanto como voluntário, dependendo da forma como os participantes no mercado o estão a utilizar num determinado momento.

Um exemplo fácil de ilustrar este facto é o caso das companhias aéreas. Ao abrigo do Regime de Compensação e Redução das Emissões de Carbono da Aviação Internacional (CORSIA) das Nações Unidas, as companhias aéreas têm a obrigação, estabelecida por um governo, de comprar compensações de carbono. Simultaneamente, muitas companhias aéreas adquirem créditos voluntariamente, como parte das suas campanhas de relações públicas. Para um determinado crédito, o mercado do carbono será considerado de «conformidade» se o crédito for adquirido como forma de cumprir a obrigação CORSIA, mas será considerado «voluntário» se for adquirido para outros fins. No entanto, tratar-se-ia do mesmo crédito, do mesmo projeto, adquirido pela mesma companhia aérea. Este exemplo mostra que a distinção é artificial e não é particularmente útil ou informativa.

Como são criados os créditos de carbono?

Para passar da ideia à venda de créditos de carbono, o promotor de um projeto deve seguir as regras da norma do mercado de carbono ao abrigo da qual pretende registar o seu projeto ¹. Embora os procedimentos possam variar, todos eles seguem, de um modo geral, as oito etapas seguintes:

1 Conceção do projeto:

O promotor do projeto começa a elaborar os seus planos para reduzir as emissões.

2 Validação:

Um auditor independente - embora pago e, na maioria das vezes, selecionado pelo promotor do projeto - avalia a conformidade da conceção com as regras e requisitos do programa ou norma ao abrigo da qual o promotor pretende registar o seu projeto. Estes auditores são designados por organismos de validação e verificação (OVV) e devem ser aceites/acreditados pelo programa ao abrigo do qual o promotor do projeto pretende obter o registo ou por outra entidade reconhecida pelo referido programa.

3 Registo:

A norma faz a sua própria avaliação e aprova o registo.

4 Implementação do projeto:

O projeto começa a ser executado. Em alguns casos, a implementação do projeto ocorre em paralelo com o processo de registo. Nestes casos, o promotor assume o risco de começar a investir sem a certeza de que o projeto será aprovado.

5 Monitorização do projeto:

Ao longo do projeto, o promotor monitoriza vários parâmetros para poder medir o impacto do projeto, que são resumidos num relatório de monitorização ².



6 Verificação:

O relatório de monitorização, preparado pelo promotor na etapa 5, é verificado por um auditor independente, que pode ser o mesmo ou um diferente do da etapa 2.

7 Emissão de créditos:

A norma do mercado de carbono emite agora ao promotor do projeto créditos de carbono correspondentes ao impacto climático estimado do projeto. Estes são colocados na conta do promotor, no registo de créditos de carbono da norma.

8 Comercialização

Os créditos emitidos podem ser vendidos no mercado. O promotor pode vender os seus créditos a empresas, indivíduos ou intermediários. Não há limite para o número de vezes que um crédito pode ser comercializado, nem há (na maioria dos casos) uma data de validade para os créditos. Isto é problemático do ponto de vista climático, porque o valor das transações não corresponde de forma alguma ao valor do mercado de carbono para a atmosfera.

As últimas quatro etapas (etapas 5 a 8) repetem-se enquanto o projeto puder emitir créditos de carbono. Este período é definido como o «período de crédito» e varia consoante o tipo de projeto e a norma. Na maioria das vezes, situa-se entre sete e trinta anos, embora alguns projetos possam durar muito mais tempo.

Quando um comprador final decide utilizar um crédito, por exemplo, para compensar algumas das suas emissões ou para reivindicar a neutralidade de carbono, ou para reivindicar que está a contribuir para a ação climática nacional num país específico, então o crédito é «retirado» ou «cancelado», o que significa que já não pode ser comercializado e que não podem ser feitas outras reivindicações a esse crédito ou aos seus atributos ambientais ou sociais subjacentes.

¹ Os principais padrões do mercado voluntário de carbono são: Verra, Gold Standard, American Carbon Registry, Climate Action Reserve.

² Embora a monitorização seja necessária durante o funcionamento de um projeto, nem sempre é necessário que continue após o projeto ter deixado de emitir créditos de carbono. Isto é um problema, uma vez que significa que os benefícios a longo prazo da mitigação não podem ser garantidos a longo prazo: por exemplo, se as árvores plantadas durante um projeto forem cortadas após o fim do projeto, tal pode não ser detetado, uma vez que não está a ser efetuada uma monitorização.

Mecanismos das Nações Unidas

No âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Alterações Climáticas (CQNUAC), os países criaram diferentes mecanismos de mercado do carbono. Teoricamente, isto torna a ação climática mais barata, permitindo aos países estabelecer objetivos climáticos mais ambiciosos. No entanto, na prática, é muito difícil estabelecer uma relação clara entre a capacidade de comprar créditos de carbono baratos e a vontade de um país de se comprometer com mais ações climáticas. Além disso, os créditos de carbono baratos têm frequentemente um benefício insignificante para o clima, embora não haja provas de uma relação direta e coerente entre o preço e a qualidade.

Quais são os mecanismos do Protocolo de Quioto?

O Protocolo de Quioto estabeleceu três mercados de carbono: o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), o Comércio Internacional de Emissões e a Implementação Conjunta.

O que é o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo?

O mais conhecido dos mercados de carbono do Protocolo de Quioto é o chamado Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), que permitiu aos países ricos comprar reduções de emissões dos países em desenvolvimento através de créditos de carbono conhecidos como Reduções Certificadas de Emissões (RCE) ³.

Em teoria, isto deveria ter permitido aos países adotar objetivos climáticos mais ambiciosos, mas, na prática, falhou na tarefa de compensar as emissões existentes. Tal deve-se ao facto de que a grande maioria das reduções de emissões no âmbito do MDL ocorreriam de qualquer forma. Por exemplo, alguns projetos que vendiam reduções

de emissões eram obrigatórios por lei e outros eram rentáveis mesmo sem vender créditos. Os países recorreram a estes créditos para substituir os esforços reais de redução das emissões, o que significa que, nesses casos, o MDL conduziu efetivamente a mais emissões do que as que teriam ocorrido se os países tivessem atingido os seus objetivos por outros meios. De acordo com uma estimativa do Instituto Öko ⁴, cerca de 85% dos projetos MDL teriam acontecido mesmo sem as receitas proporcionadas pelo mecanismo.

Além disso, alguns projetos registados no âmbito do MDL prejudicaram as comunidades locais porque o sistema carecia de salvaguardas essenciais.

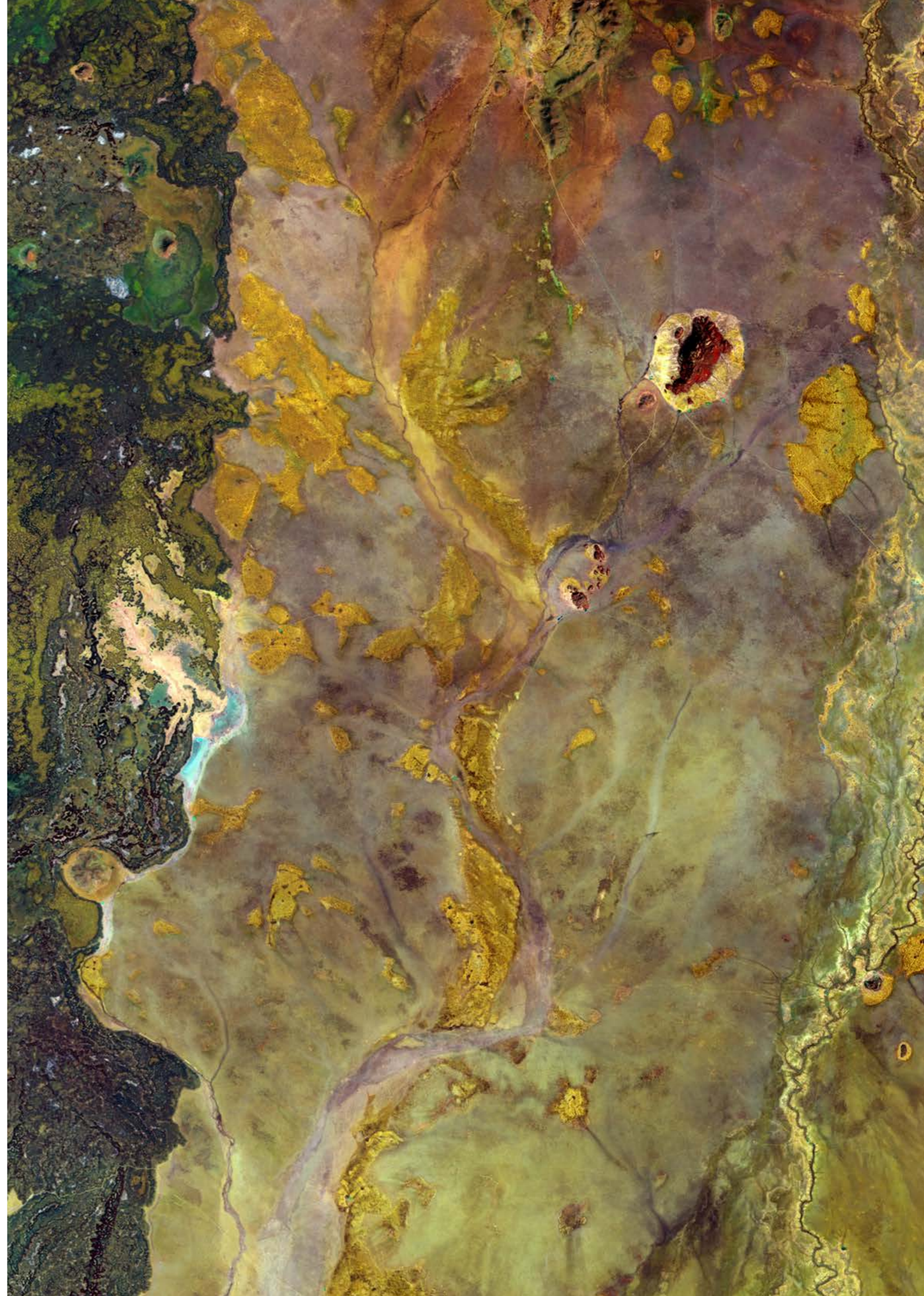
Por exemplo, as suas regras sobre as consultas às partes interessadas locais eram inadequadas e não dispunha de um mecanismo para resolver as queixas apresentadas pelas comunidades locais.

Estes elementos demonstram por que razão o MDL falhou largamente na sua tarefa de contribuir para o esforço global de redução das emissões de gases com efeito de estufa e de proporcionar benefícios de desenvolvimento sustentável. Após a COP 26 em novembro de 2021, o MDL foi efetivamente encerrado (mesmo que, na realidade, o MDL já não estivesse operacional desde o início de 2021) ⁵.

³ O Carbon Market Watch concentrou-se extensivamente no MDL. Ver, por exemplo, o nosso relatório de 2018 intitulado «[CDM: Local impacts of a global system](#)».

⁴ Instituto Öko (2016), «How additional is the Clean Development Mechanism»

⁵ Pode encontrar estudos de casos concretos de projetos que tiveram impactos locais prejudiciais aqui e aqui. Também pode encontrar o nosso guia sobre como realizar consultas eficazes às partes interessadas locais aqui. Para mais estudos de caso, bem como para uma avaliação da qualidade dos mecanismos de reclamação no mercado voluntário de carbono, ver aqui.



O que são o Comércio Internacional de Emissões e a Implementação Conjunta?

Os outros dois mercados de carbono estabelecidos no âmbito do Protocolo de Quioto são ligeiramente diferentes e interagem entre si.

O Comércio Internacional de Emissões (IET) era um sistema de comércio de licenças de emissão para os países ricos. O seu objetivo era negociar unidades que pudessem ser transacionadas entre países ricos. No entanto, o IET não foi eficaz porque foram distribuídas demasiadas unidades ao abrigo do mesmo, diluindo os esforços de descarbonização⁶.

A Implementação Conjunta é semelhante ao MDL, mas o comércio de reduções de emissões ocorreu entre países ricos, e não de países em desenvolvimento para países desenvolvidos.

Compreender a história dos mecanismos de mercado da CQNUAC é útil, tanto porque alguns desses mecanismos ainda estão parcialmente em uso - como o MDL, que ainda pode fornecer créditos a compradores voluntários ou a companhias aéreas no âmbito da política de compensação de carbono da aviação da ONU - quanto porque oferece lições valiosas para evitar a repetição de erros do passado.

Mercados de ar quente: Uma combinação venenosa para o clima

Os objetivos climáticos estabelecidos pelo Protocolo de Quioto eram muito fracos, o que significou que vários países excederam os seus objetivos sem terem de tomar medidas climáticas significativas, como foi o caso, por exemplo, quando a União Soviética entrou em colapso, levando a uma recessão económica significativa. Como resultado, as emissões nos países do bloco caíram a pique. Em comparação com o valor de referência fixado nos níveis de 1990, parecia que os países do antigo Pacto de Varsóvia tinham realizado uma ação climática significativa ⁷. Como resultado, alguns países acabaram por ficar com muitas unidades não utilizadas dos IET, que puderam vender.

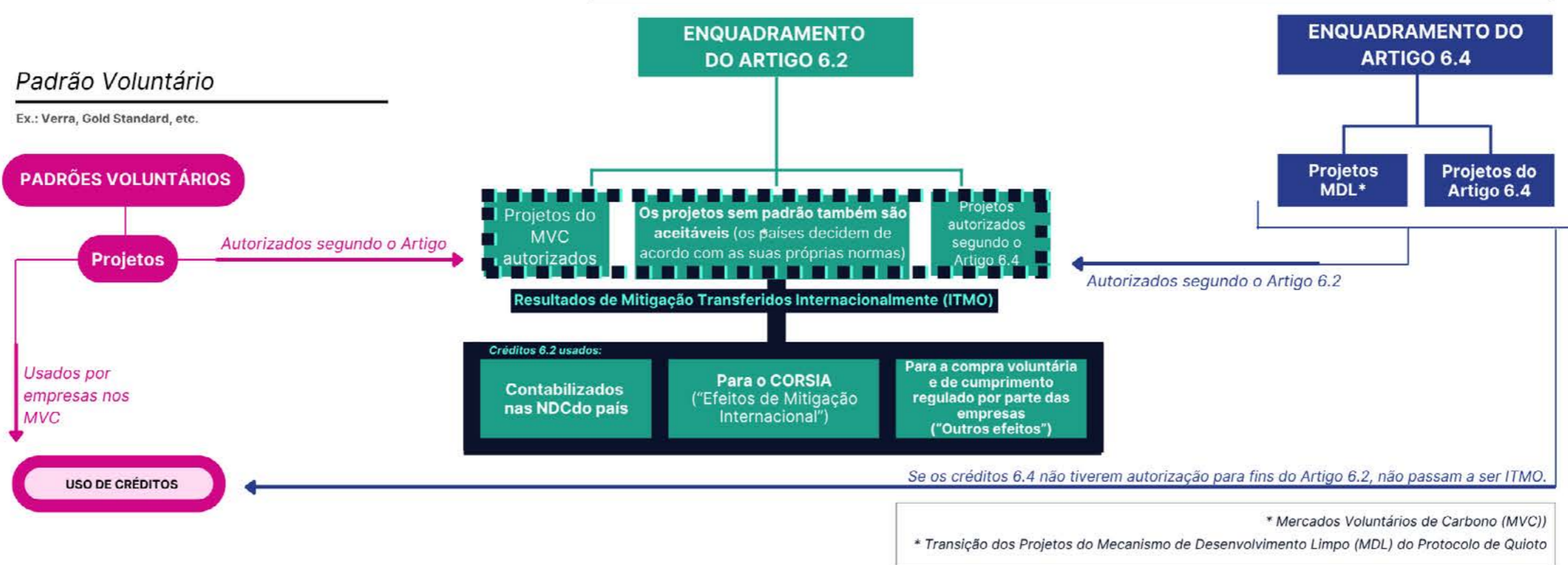
Muitos países venderam esta redução adicional a empresas privadas que utilizaram as unidades IET em vez de cumprirem regulamentos mais ambiciosos, como o Sistema de Comércio de Emissões da UE, contribuindo assim para o colapso do EU ETSE durante uma década. Tecnicamente, as empresas não podiam utilizar estes créditos, porque se destinavam aos países. Assim, os países venderam créditos da Implementação Conjunta às empresas e cancelaram as suas unidades IET para contabilizar essas vendas. Em teoria, isto assegurava que, por cada tonelada compensada por uma empresa, um país tinha de reduzir uma tonelada das suas próprias emissões, porque tinha menos uma licença de poluição do IET. Mas, na prática, uma vez que os países tinham unidades IET em excesso, o facto de terem de cancelar essas unidades não fazia qualquer diferença. Este facto permitiu que tanto as empresas como os países continuassem a poluir impunemente. Esta questão é frequentemente referida como o «problema do ar quente» no âmbito dos mercados de Quioto e continua a ser uma importante lição a aprender pelos mercados do Acordo de Paris.

⁶ Para mais informações, ver o briefing da CMW de dezembro de 2019 intitulado «Empty targets? Preventing the trading of hot air under the Paris Agreement»

⁷ Ver, por exemplo, este relatório da Point Carbon (2012) «Carry over of AAUs from CP1 to CP2»



Compreender a história dos mecanismos de mercado da CQNUAC é útil, quer porque alguns desses mecanismos ainda estão parcialmente em uso - como o MDL, que ainda pode fornecer créditos a compradores voluntários ou a companhias aéreas no âmbito da política de compensação de carbono da aviação da ONU - quer porque oferece lições valiosas para evitar a repetição de erros do passado.



Quais são os mecanismos de mercado do Acordo de Paris?

Ao abrigo do Acordo de Paris, quase todos os países do mundo estabeleceram objetivos climáticos (ao abrigo do Protocolo de Quioto, os países em desenvolvimento não tinham objetivos). O acordo também estabeleceu dois novos mercados de carbono para substituir os três criados ao abrigo do Protocolo de Quioto.

Estes mercados são abrangidos pelo artigo 6 do acordo e os negociadores têm vindo a discutir as regras pormenorizadas destes mecanismos desde 2016. Em outubro de 2021, na COP26 em Glasgow, os países chegaram a acordo sobre o conjunto de regras para estes novos mecanismos, com outros requisitos de implementação e elementos de conceção a serem negociados posteriormente.

O artigo 6 está dividido em dois mecanismos de mercado diferentes: Artigo 6.2 e Artigo 6.4

O que é o Artigo 6.2?

O artigo 6.2, cria um mercado de carbono que permite aos países comprar ou vender uns aos outros quaisquer reduções de emissões adicionais que tenham alcançado em comparação com o seu objetivo climático autodeterminado, conhecido como contribuições determinadas a nível nacional (CDN) ⁸.

emissões em 10 MtCO₂e, mas na realidade reduz 11 MtCO₂e, será elegível para vender o 1 MtCO₂e «extra» a outro país que não tenha conseguido cumprir o seu próprio objetivo.

Estes créditos de carbono são designados por resultados de mitigação transferidos internacionalmente (ITMO) e os acordos comerciais subjacentes são designados por «abordagens de cooperação».

Por exemplo, se um país se comprometeu a reduzir as suas

emissões em 10 MtCO₂e, mas na realidade reduz 11 MtCO₂e, será elegível para vender o 1 MtCO₂e «extra» a outro país que não tenha conseguido cumprir o seu próprio objetivo.

Na prática, porém, determinar o que vai «além» do CDN de um país é um desafio, e as transações ao abrigo do Artigo 6.2 podem referir-se a projetos específicos que proporcionam reduções de emissões, antes de se saber se um país cumpriu ou não o seu CDN. Isto implica o risco de vender reduções de emissões antes de um país saber que será capaz de cumprir o seu próprio objetivo do CDN.

Existe um nível mínimo de qualidade?

Nos termos do Artigo 6.2, os países podem celebrar acordos bilaterais ou multilaterais e autodefinir a «integridade ambiental», as salvaguardas sociais e outros critérios fundamentais para estes ITMO, tais como as condições para determinar se um projeto climático teria acontecido de qualquer forma ou não («adicionalidade») ⁹. É preocupante que, desde que os países participantes cheguem a um acordo e forneçam justificações relativamente básicas, uma enorme variedade de tipos de projetos pode potencialmente qualificar-se ao abrigo do Artigo 6.2, seja a partir de um padrão de mercado voluntário de carbono privado pouco conhecido ou importante, do mercado de carbono do Artigo 6.4 ou de outro lugar.

Nenhum organismo independente supervisiona de perto o mercado do Artigo 6.2 e apenas existem requisitos mínimos. Isto significa que a qualidade das reduções ou remoções de emissões transferidas não será necessariamente

fácil de medir ou verificar em alguns casos.

Problematicamente, os países estão autorizados a classificar toda e qualquer informação relativa às suas transações bilaterais como «confidencial», caso em que os principais dados sobre essas transações e os projetos de atenuação subjacentes nunca seriam disponibilizados ao público em geral ou a organismos de vigilância independentes ¹⁰. Embora não seja certo que algum país venha efetivamente a explorar esta lacuna de transparência, é preocupante o facto de terem a opção de manter o sigilo, se assim o desejarem.

Isto permitirá aos países que não desejem ser controlados por comercializarem créditos que sabem ser de má qualidade ou que não respeitam os direitos humanos tenham liberdade para fazer o que quiserem.

Embora uma equipa de revisão composta por peritos técnicos das Nações Unidas analise os acordos comerciais ITMO dos países, esta análise pode resumir-se a um exercício de verificação. Tal implicaria, por exemplo, verificar se os países comunicam que existem salvaguardas ambientais e sociais, mas não se limitaria a avaliar efetivamente se essas salvaguardas são sólidas. Além disso, os países não são obrigados a implementar as recomendações da equipa de avaliação e pode não haver consequências se apresentarem informações inconsistentes à equipa de avaliação, que lhes é dito que devem corrigir, mas que decidem ignorar. Além disso, a equipa de revisão não tem qualquer supervisão regulamentar significativa e tem um âmbito limitado para o que está autorizada a rever e comentar, o que significa que a única possibilidade de um controlo externo no Artigo 6.2 é muito fraca.

⁸ Considerados coletivamente, os CDN de todos os países não colocam o mundo no caminho certo para cumprir a meta de temperatura do Acordo de Paris. Ver, por exemplo, o [UNFCCC's NDC Synthesis Report from October 2022](#) e o [Climate Action Tracker](#) (ambos acedidos em 30/10/23).

⁹ As regras do Artigo 6.2 não estabelecem nenhuma orientação para os critérios para determinar a adicionalidade, o que significa que diferentes países e atividades provavelmente usarão diferentes justificações e fundamentos. As regras do Artigo 6.2 apenas especificam que os ITMO devem ser «reais, verificados e adicionais», sem qualquer outra elaboração sobre o que se entende por «adicional» (ver [Decisión 2/CMA.3, Anexo, Párrafo 1a](#)).

¹⁰ Não são impostos limites aos tipos de informação (ou à quantidade) que podem ser considerados confidenciais, e os países nem sequer são obrigados a justificar por que razão consideram a informação confidencial (ver [Decisión 6/CMA.4, anexo II, párrafo 22](#)).

Alguns países poderiam estabelecer uma fasquia elevada e acordar regras rigorosas sobre a qualidade das atividades de redução de emissões nos seus acordos bilaterais, mas outros arriscam-se a atingir os seus objetivos com uma contabilidade criativa do carbono sustentada por maus projetos que serão protegidos de qualquer escrutínio externo real.

Estas questões são importantes, uma vez que um número crescente de países

tenciona utilizar o Artigo 6.2, podendo alguns deles depender fortemente dos ITMO para atingir o seu CDN, o que suscita preocupações de que este mercado possa comprometer a ambição climática e dar uma imagem distorcida do nível das emissões globais reais (ver caixa abaixo).

De um modo geral, este mercado corre o risco de repetir os fracassos dos mercados do Protocolo de Quioto, ao transacionar «ar quente»

e ao ser mal regulado. Se os objetivos nacionais de redução das emissões forem demasiado fracos e se os países concordarem com requisitos insuficientes de qualidade dos créditos de carbono nos seus acordos bilaterais, os créditos transferidos não terão qualquer valor para o clima. Confiar nesses créditos em vez de reduzir as emissões a nível nacional seria o equivalente a reduzir as emissões no papel, mas não fazer nada na prática.

Tendência mundial preocupante

Mais de três quartos das Partes no Acordo de Paris planeiam, ou podem, recorrer à «cooperação voluntária» para atingir os seus objetivos de emissões, o que representa um aumento de cerca de metade em relação aos CDN anteriores, de acordo com a ONU¹¹. Estes resultados refletem investigações anteriores que indicam que 68 dos 88 países (77%) que apresentaram, atualizaram ou reviram o seu CDN entre julho de 2019 e julho de 2021 manifestaram um interesse geral ou forte na utilização do artigo 6¹².

Os países que mais planeiam comprar créditos do Artigo 6.2 incluem o Japão e a Suíça. O Japão já tinha assinado acordos para este efeito com 27 países em outubro de 2023¹³. O Japão poderá utilizá-los para compensar cerca de 100 milhões de toneladas de emissões¹⁴. A Suíça, que também planeia utilizar o Artigo 6, tinha assinado acordos com 12 países em outubro de 2023 e foi o primeiro país com o Gana a autorizar oficialmente o comércio de ITMO.

Outros países ativamente em conversações para comprar créditos do Artigo 6.2 incluem a Austrália, Coreia do Sul, Singapura e Suécia, enquanto os países que procuram opções para os vender incluem o Gana, Peru, Geórgia, Senegal, Tailândia e Papua Nova Guiné¹⁵.

Se os países dependerem fortemente da compra de créditos de carbono para atingirem os seus objetivos climáticos, em vez de reduzirem efetivamente as suas próprias emissões, estarão a passar a mensagem errada e correm o risco de comprometer a ambição climática.

O CDN do Japão, por exemplo, estabelece um objetivo para 2030 de reduzir 46% das suas emissões em relação aos níveis de 2013¹⁶, o que implica cortar quase 650 milhões de toneladas. Se o Japão compensasse 100 milhões de toneladas - como potencialmente indicado pelo seu CDN - isso significaria que os créditos de carbono adquiridos no estrangeiro representariam uns impressionantes 15% das «reduções de emissões» do Japão. Mesmo que o Japão utilizasse uma gama «inferior» de 50 milhões de ITMO, os créditos de carbono contribuiriam para quase 8% da «realização» do objetivo climático do Japão.

Além disso, se os projetos subjacentes gerassem créditos de carbono de baixa qualidade, que não representassem verdadeiramente as reduções que deveriam representar, isso seria uma má notícia para o clima.

Aplicar os ajustes correspondentes ao abrigo do Artigo 6



O que é o Artigo 6.4?

O Artigo 6.4 do Acordo de Paris assemelha-se ao Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Quioto, exceto que não se restringe a projetos implementados em países em desenvolvimento. No âmbito deste mercado, os promotores de projetos reduzirão ou eliminarão as emissões através de ações específicas num país e vendê-las-ão a outro país, empresa ou pessoa.

Este processo requer mais «governança» do que o Artigo 6.2, uma vez que é supervisionado por um Órgão Supervisor, uma entidade da ONU encarregada de estabelecer regras e requisitos detalhados que os projetos e os créditos devem cumprir para serem elegíveis. O Órgão Supervisor também tem a palavra final no registo de projetos individuais, na emissão de

créditos e na renovação de períodos de crédito, o que significa que tem uma supervisão bastante significativa do mercado.

As reuniões do Órgão Supervisor e o trabalho planeado têm sido transparentes até à data. Todas as sessões estão disponíveis online e o organismo faz circular documentos e apela à participação do público.

No entanto, podem ainda ser introduzidas melhorias, nomeadamente através do alargamento do curto período de tempo para a apresentação de contributos (1 semana). Ainda assim, a abertura para envolver o público é uma mudança bem-vinda em relação a muitos processos da ONU e será importante dada a complexidade da criação e governação deste mercado.

Nos próximos anos, o Órgão Supervisor trabalhará em muitas questões fundamentais, incluindo testes para determinar em que medida os projetos resultam em benefícios adicionais para o clima; regras para garantir que os tipos de projetos e as bases estejam alinhados com o Acordo de Paris; se e como as remoções de carbono serão permitidas no Artigo 6.4; um mecanismo de reclamação que salvaguarde os direitos de reparação das comunidades locais e dos povos indígenas no caso de serem afetados negativamente por um projeto; uma revisão das metodologias de crédito de carbono do MDL e do mercado voluntário de carbono para ver quais poderiam ser elegíveis ou exigiriam atualizações.

11 Ver, por exemplo, o [UNFCCC's NDC Synthesis Report from November 2023 e October 2022](#), e o [Climate Action Tracker](#) («cooperação voluntária» inclui abordagens não mercantis, mas isto é mencionado em poucos CDN).

12 Michaelowa et al. (2021), ['Database on Article 6 readiness in NDCs'](#) (última revisão em 23/08/21)

13 Carbonpulse (n.d.), [International Carbon Deal Tracker](#), (acesso pago, acedido em 30/10/23); IETA

14 Não é inteiramente claro se o Japão contabilizará todos os 100 milhões de ITMO para o seu CDN, ou se os seus acordos bilaterais gerarão um total de 100 milhões de ITMO, dos quais uma parte será utilizada para o CDN do Japão e outra para os CDN dos países parceiros. Ver: [Japan \(22/10/2021\)](#), [Japan's First Nationally Determined Contribution](#) (Atualizado)

15 Para uma lista completa dos países ativamente, ou interessados em prosseguir as negociações ao abrigo do Artigo 6 até à data, ver: Carbonpulse (n.d.), [International Carbon Deal Tracker](#), (acesso pago, acedido em 30/10/23); IETA (n.d.), [Visualising Article 6 Implementation](#) (acedido em 30/10/23)

16 O método utilizado pelo Japão para contabilizar as emissões provenientes do uso do solo no seu CDN foi questionado, com estudos a indicarem que o seu objetivo de redução de 46% resulta, na realidade, numa redução de apenas 42%. Ver: Climate Action Tracker (n.d.), [Japan Target Overview](#) (versão: atualização de 31 de outubro de 2021),

O que é a autorização do país anfitrião?

Os países onde estão localizados os projetos do mercado de carbono - «países anfitriões» - também desempenham um papel fundamental no mercado do Artigo 6, uma vez que têm de autorizar qualquer projeto potencial antes de se poderem realizar as verificações subsequentes por um avaliador independente e pelo Órgão Supervisor. Se um projeto for de baixa qualidade ou se focar em opções de mitigação fáceis ou pouco dispendiosas, o país anfitrião pode recusá-lo, uma vez que a venda de créditos de carbono afeta a sua capacidade de atingir o seu próprio objetivo climático.

Decidir quais os projetos a aprovar ou rejeitar é importante porque as reduções de emissões dos projetos autorizados por um país anfitrião devem ser deduzidas do orçamento global de carbono do país. Para garantir que duas entidades não podem contar o mesmo crédito de carbono para os seus objetivos climáticos, os países concordaram com um método de contabilidade de dupla entrada ao abrigo do Artigo 6 que aplica o que se designa por «ajuste correspondente». Isto significa que o país anfitrião tem de deduzir as reduções vendidas por projetos autorizados das suas contas de gases com efeito de estufa para que o comprador do crédito (outro país ou uma empresa) possa contabilizá-las para o seu próprio objetivo climático.

Garantir que não haja dupla contagem é uma regra importante, mas significa que os países anfitriões têm de ser cuidadosos ao decidir que projetos autorizam, uma vez que estas decisões podem tornar mais difícil ou mais dispendioso para o país atingir os seus próprios objetivos climáticos a prazo.

O que são créditos de contribuição?

Na COP27, os países concordaram em estabelecer um novo tipo de crédito de carbono no mercado do Artigo 6.4 que tem o potencial de assinalar uma mudança de paradigma na forma como os créditos são utilizados.

Anteriormente, apenas se previa um crédito de carbono padrão para efeitos de compensação ao abrigo do Artigo 6.4, que exige um «ajuste correspondente» para evitar a dupla contagem. Agora, além disso, haverá uma «unidade de contribuição para a mitigação» que continua a contar para o objetivo climático do país anfitrião após a venda e, por conseguinte, a empresa compradora não a deve utilizar para fins de compensação. Este desenvolvimento marca uma mudança muito necessária em relação à abordagem incorreta da compensação e levou os intervenientes no mercado voluntário de carbono a mudar de ideias (ver secção final para mais informações sobre este assunto). Embora ainda existam lacunas exploráveis, estas unidades de contribuição representam uma mudança importante e demonstram como o Artigo 6.4 pode ter influências positivas mais amplas quando faz as coisas corretamente.

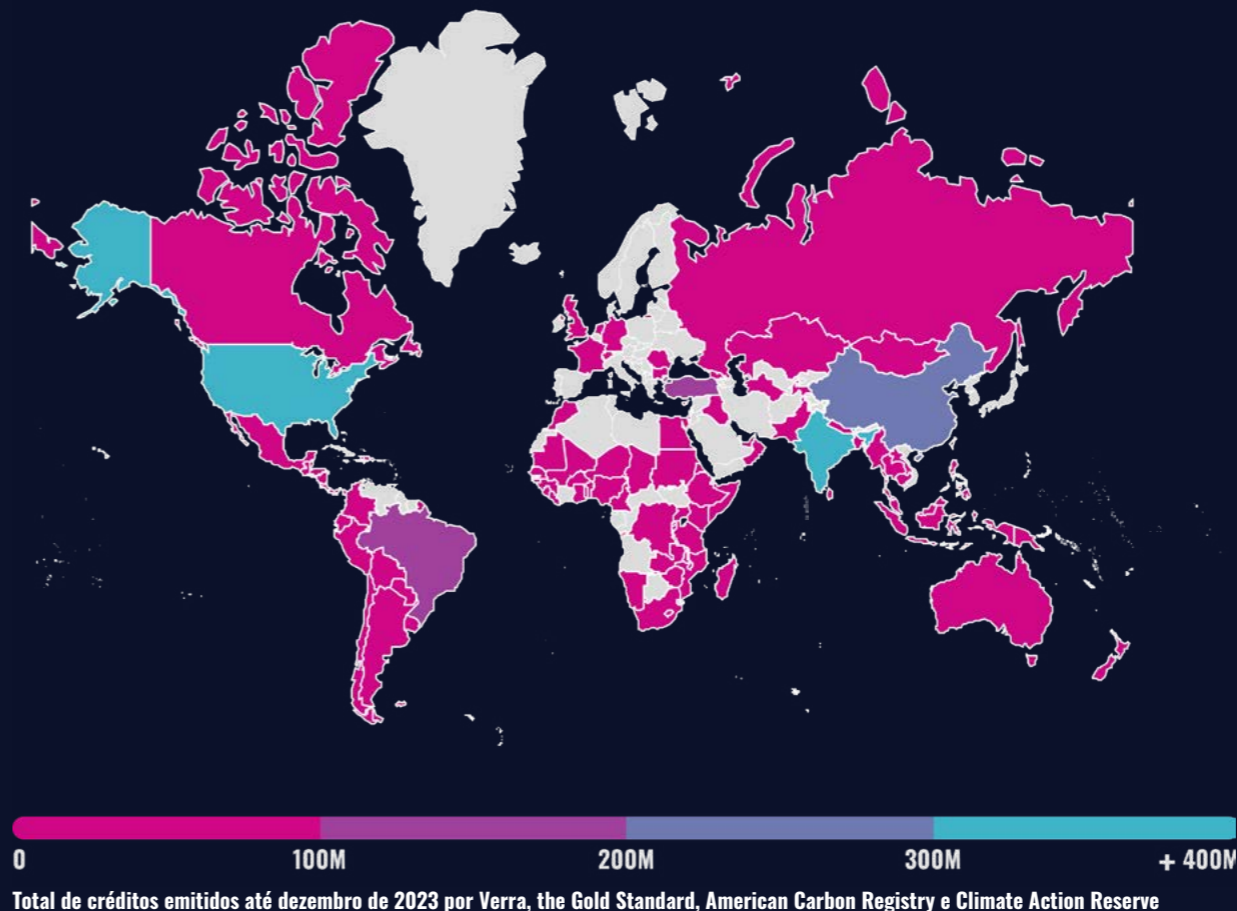
O mercado do Artigo 6.4 é melhor do que o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL)?

É muito cedo para dizer se o mercado do Artigo 6.4 representará uma melhoria significativa em relação ao MDL e ao mercado voluntário de carbono, mas existe a oportunidade de estabelecer um padrão elevado.

O Órgão Supervisor poderia estabelecer regras ambiciosas e rigorosas que regessem a qualidade dos créditos de carbono, salvaguardas sociais claras e total transparência nas transações de créditos de carbono e nos benefícios que resultam para as comunidades locais e povos indígenas, entre outros. Isto canalizaria o financiamento privado para ações climáticas úteis, evitando as falhas e o «greenwashing» que ocorreram no âmbito do MDL e que ainda ocorrem no mercado voluntário de carbono.

No entanto, o Órgão Supervisor também poderia concordar com regras fracas e repetir os erros do passado de outros mecanismos de mercado, o que enfraqueceria a ambição climática e permitiria o «greenwashing» em grande escala. Existe a oportunidade de mudar positivamente a situação dos mercados de carbono se for dada prioridade à qualidade e à prudência no Artigo 6.4.

Créditos emitidos (Mercado Voluntário de Carbono) por País



O que é o Regime de Compensação e Redução das Emissões de Carbono da Aviação Internacional (CORSA)?

Paralelamente aos mercados de carbono da CQUAC, outra agência das Nações Unidas, a Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), desenvolveu o seu próprio mecanismo: o Regime de Compensação e Redução das Emissões de Carbono para a Aviação Internacional (CORSA), um mercado de carbono especificamente concebido para as companhias aéreas, que os países acordaram em 2016.

O objetivo deste mercado é compensar o aumento das emissões dos voos internacionais a partir de 2021. A definição da base de referência específica a partir da qual as emissões devem ser compensadas tem sido objeto de grande controvérsia na OACI. Embora inicialmente fixada na média das emissões de 2019-2020, a base de referência foi aumentada em resultado da crise da COVID-19 e na sequência de pressões do setor dos transportes aéreos para reduzir a quantidade de créditos de carbono que deveriam adquirir. Para o período 2021-2023, a base de referência foi fixada no nível de emissões de 2019. Em outubro de 2022, o Conselho da OACI concordou em fixar a base de referência em 85% das emissões de 2019 para 2024-2035.

Com base nas recomendações de um grupo de peritos, os Estados membros da OACI decidiram quais os créditos de compensação que serão elegíveis para o CORSA. Uma lista evolutiva dos programas elegíveis e das restrições é mantida no site da OACI;

Existe atualmente um excesso de oferta de créditos para o CORSA. Tal deve-se ao facto de as companhias aéreas não terem provavelmente requisitos de compensação durante os primeiros três anos do regime, e talvez para além disso, uma vez que as suas emissões se mantêm abaixo da base de referência de 2019 devido ao impacto da pandemia de COVID-19 nas viagens aéreas.

É de notar que a OACI tem sido bastante flexível na seleção da elegibilidade dos programas. Todos os programas do mercado de carbono mais estabelecidos são elegíveis no âmbito do CORSA, incluindo alguns com graves lacunas. O facto de ser «elegível para o CORSA» não deve ser considerado um sinal de credibilidade ou qualidade de um programa, projeto ou crédito.

Quais são as limitações do CORSA?

O CORSA apresenta várias limitações. Em primeiro lugar, baseia-se no conceito imperfeito de compensação, que é especialmente inadequado quando utilizado para compensar as emissões de combustíveis fósseis que permanecerão na atmosfera durante séculos ou milénios; Em segundo lugar, o CORSA abrange apenas os voos internacionais e não os domésticos, que representam uma parte significativa das emissões globais da aviação. Dos voos que abrange, apenas será compensado

o aumento das emissões.

Além disso, vários países com grandes setores da aviação não aderiram ao CORSA. Em terceiro lugar, não aborda todas as gases com efeito de estufa e outras emissões, concentrando-se apenas no CO₂. O CORSA não tem em conta outros efeitos que as viagens aéreas têm no clima.

Os chamados «impactos não-CO₂» podem ser enormes e ampliar o impacto das emissões de CO₂. É muito

difícil calcular o valor exato deste multiplicador, mas a Agência Europeia para a Segurança da Aviação (AESA) estimou-o em cerca do dobro do impacto do CO₂ isoladamente.

O CORSA apresenta várias limitações:

- i) baseia-se no conceito imperfeito de compensação, que é especialmente inadequado quando utilizado para compensar as emissões de combustíveis fósseis que permanecerão na atmosfera durante séculos ou milénios;
- ii) O CORSA abrange apenas [o aumento das emissões de] voos internacionais e não os domésticos, que representam uma parte significativa das emissões globais da aviação;
- iii) não aborda todos os gases com efeito de estufa e outras emissões, concentrando-se apenas no CO₂.



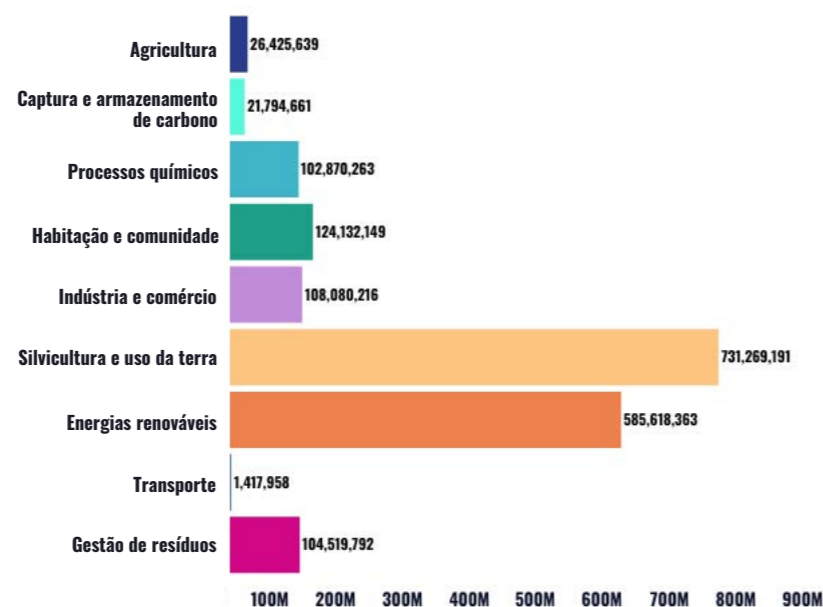
Quais são os sistemas de certificação privados para os mercados de carbono?

Algumas iniciativas privadas, na sua maioria sem fins lucrativos, também registam projetos e emitem créditos de carbono, que são depois vendidos no chamado mercado voluntário de carbono. Estas iniciativas, geralmente designadas por normas, não são normalmente apoiadas por qualquer regime governamental e baseiam-se em organizações específicas que certificam que determinados créditos de carbono são ambientalmente corretos. Todo o mercado se baseia no facto de os compradores confiarem nas garantias destes certificadores de que os créditos de carbono vendidos no mercado contribuem efetivamente para reduzir as emissões ou remover os GEE da atmosfera.

Os principais certificadores ou normas são a Verra, a Gold Standard, a American Carbon Registry e a Climate Action Reserve. A Verra e a Gold Standard são responsáveis pela maior parte dos 1,8 mil milhões de créditos existentes no mercado, tendo emitido, respetivamente, 64% e 14% de todos os créditos alguma vez criados até maio de 2023. A Verra emitiu um total de 1,15 bilhão de créditos, principalmente de projetos florestais e de uso da terra (45% de todos os seus créditos) e projetos de energia renovável (41%)¹⁷. A Gold Standard emitiu 257 milhões de créditos, principalmente de projetos de energia renovável (44% de todos os seus créditos) e projetos de dispositivos domésticos e comunitários, como os relacionados a fogões melhorados (40%). Cada certificador tem um registo público que contém informações sobre projetos específicos, bem como a quantidade total de créditos emitidos e utilizados.

Tal como os mecanismos da ONU, este sistema tem limitações, nomeadamente no que respeita ao impacto ambiental de muitos créditos, aos questionáveis benefícios climáticos adicionais que alguns podem proporcionar, à sua utilização indevida para práticas duvidosas de compensação e de «greenwashing» e ao facto de alguns não consultarem nem envolverem adequadamente as comunidades locais. A maioria dos créditos no mercado voluntário provém do setor da silvicultura e do ordenamento do território e do setor das energias renováveis: o primeiro representa 731 milhões de créditos (43% de todos os

Créditos emitidos por Âmbito



créditos em todos os setores), principalmente de projetos de desflorestação evitada (444 milhões de créditos) e de projectos de gestão florestal melhorada (200 milhões), enquanto o segundo representa 585 milhões de créditos (32% de todos os créditos), principalmente de projetos eólicos (263 milhões), hidroelétricos (187 milhões) e solares centralizados (80 milhões)¹⁸. Muitos destes tipos de projetos implicam riscos relacionados com a definição precisa da base de referência e da adicionalidade, o que os torna particularmente inadequados para a compensação¹⁹.

À medida que a dependência do setor privado em relação aos créditos de carbono tem aumentado, também tem aumentado o escrutínio externo destes esquemas. A utilização continuada de créditos de baixa qualidade para comercializar bens e serviços altamente poluentes como «neutros em termos de carbono» levou a uma maior consciencialização de que os sistemas privados, tal como existem atualmente, são insuficientes. São necessárias melhorias tanto em termos da qualidade dos créditos como da forma como são utilizados.

Algumas iniciativas não regulamentadas, como a iniciativa Voluntary Carbon Market Integrity (VCMI) e o Integrity Council for the Voluntary Carbon Market (ICVCM), têm tentado colmatar estas limitações. O seu objetivo é fornecer orientações sobre a qualidade e a utilização dos créditos de carbono.

Alguns governos estão também a tentar atualizar o seu quadro legislativo relativamente à publicidade enganosa. Por exemplo, a UE está a atualizar a legislação em vigor em relação à proteção dos consumidores, a fim de os proteger melhor contra o «greenwashing», proibindo certas alegações enganosas, como produtos e serviços «neutros em termos de clima» ou «neutros em termos de carbono».

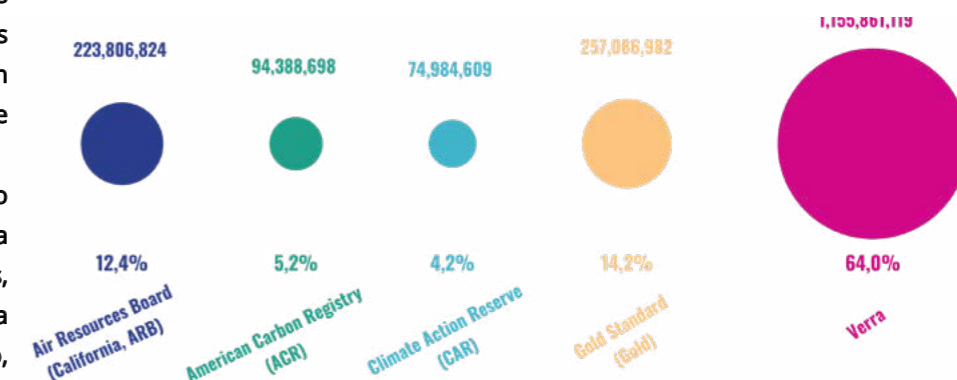
Por último, as empresas estão a ser cada vez mais alvo de processos judiciais por causa das suas alegações ecológicas, muitas das quais se baseiam na utilização de compensações de carbono²⁰

Um grande desafio para o mercado voluntário de carbono é evitar a dupla contagem das reduções de emissões, porque o benefício para a atmosfera ocorre apenas uma vez. Por exemplo, se uma empresa paga para reduzir as emissões que um país utiliza para o seu objetivo nacional relativamente ao clima, então a empresa pode não ter efetivamente proporcionado qualquer benefício adicional para o clima. Pode simplesmente ter financiado reduções que o país anfitrião já se tinha comprometido a efetuar. Embora possa ser uma ação positiva apoiar os esforços climáticos do país anfitrião, especialmente nos países menos desenvolvidos, não é exato que uma empresa afirme que as reduções que financiou são «extra» em comparação com o que teria acontecido de qualquer forma. Por conseguinte, estas reduções não devem ser utilizadas para compensar as emissões da empresa. Para resolver este desafio, os compradores de créditos devem deixar de fazer alegações de «neutralidade carbónica». Se as empresas continuarem a fazer tais alegações, algo que não devem fazer, devem ser aplicados os ajustes correspondentes para garantir que o país anfitrião onde as emissões são reduzidas continue a obter todas as reduções que planeava obter.

No caso de os países anfitriões não poderem contabilizar a redução de emissões para o seu objetivo nacional, isto pode levantar questões éticas sobre justiça social e equidade, porque permite que as empresas privadas continuem a poluir impunemente, enquanto os países anfitriões são obrigados a procurar reduções alternativas.

É por isso que é importante que os países anfitriões tenham sempre a liberdade de aceitar ou rejeitar tais transações e que as reduções vendidas através deste sistema visem os «resultados mais altos», ou seja, reduções cujo financiamento seria dispendioso para o governo anfitrião. A médio prazo, as empresas privadas devem afastar-se de um modelo baseado na compensação e, em vez disso, apoiar a ação climática do país anfitrião, reconhecendo a sua total responsabilidade pelas emissões que as atividades da empresa criam.

Créditos emitidos por Registo



17 Ivy S. So, Barbara K. Haya, Micah Elias (May 2023), "Voluntary Registry Offsets Database v8", Berkeley Carbon Trading Project, University of California, Berkeley. Obtido de: <https://gspp.berkeley.edu/faculty-and-impact/centers/cepp/projects/berkeley-carbon-trading-project/> base de dados de compensações * Dados informáticos da fonte: Todos os créditos de carbono emitidos pelas quatro maiores normas/registos do mercado voluntário - American Carbon Registry, Climate Action Reserve, Gold Standard, Verra - e pelo California Air Resources Board

18 Ibid

19 Por exemplo: Carbon Market Watch (2023), "Error Log: Exposing the methodological failures of REDD+ forestry projects"; Haya et al. (2023), "Comprehensive review of carbon quantification by improved forest management offset protocols"; Badgley et al. (2021), "Systematic over-crediting in California's forest carbon offsets program"; Bloomberg Green (2022) "This Timber Company Sold Millions of Dollars of Useless Carbon Offsets"; Öko Institute (2016), "How additional is the Clean Development Mechanism?"

20 As empresas de combustíveis fósseis têm estado ativamente empenhadas na compra e comercialização de créditos de carbono, inclusive através de exemplos flagrantes de «greenwashing», como abordámos num relatório. Recentes ações judiciais e queixas apresentadas contra empresas incluem a Shell, a KLM, a Austrian Airlines, a Easyjet, a FIFA, entre outras.

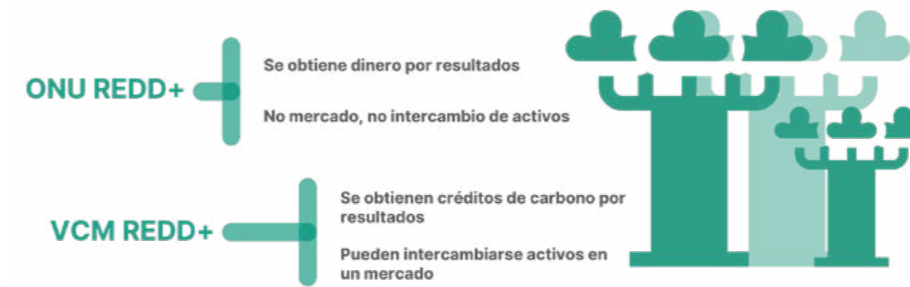


O que é o REDD+?

A «Redução das emissões resultantes da desflorestação e da degradação florestal nos países em desenvolvimento» (REDD+) foi inicialmente um quadro criado no âmbito da CQNUAC para fornecer financiamento baseado em resultados a atividades e programas que visam travar a desflorestação. Com base em decisões anteriores da ONU, o quadro REDD+ de Varsóvia foi estabelecido, em 2013, como uma forma de os países financiarem a desflorestação evitada conseguida por outros países. O objetivo era proporcionar aos países em desenvolvimento uma forma de receber financiamento para proteger as suas florestas principais ou antigas. O quadro não permitia a criação de créditos de carbono.

Desde então, o REDD+ tem sido reaproveitado por algumas normas privadas para gerar créditos de carbono de projetos florestais para fins de compensação. Ao mesmo tempo, alguns países estão cada vez mais a tentar vender créditos de carbono utilizando o quadro original da ONU, mesmo que ele não seja um sistema de crédito de carbono (ver Caixa). A venda de créditos negociáveis é fundamentalmente diferente da ideia original de pagar por serviços ambientais, em parte porque a primeira permite que o comprador use os créditos para cumprir uma meta de redução de emissões, enquanto a segunda não.

A emissão de compensações de carbono de projetos florestais, e o REDD+ em particular, tem sido fortemente criticada pelas quantidades exageradas de créditos que geram, pelo seu impacto climático questionável, bem como pela sua falta de salvaguardas adequadas para evitar impactos adversos no ambiente e nas comunidades locais.



Nenhum dos sistemas de crédito de carbono existentes aborda atualmente esta questão de forma satisfatória, mas o quadro REDD+ da ONU sofre do problema adicional de não ser um programa de crédito de carbono.

Os créditos REDD+ de iniciativas privadas constituem a maior parte do mercado de carbono não regulamentado ou «voluntário». Normas privadas como a Voluntary Carbon Standard (VCS), administrado pela Verra, ou o The REDD+ Environmental Excellence Standard (TREES), administrado pela Architecture for REDD+ Transactions (ART), desenvolveram metodologias para que projetos ou programas emitam créditos de carbono. No entanto, essas têm sido criticadas por sua falta de integridade, inclusive pelo [Carbon Market Watch](#)²¹.

Razão pela qual o quadro REDD+ da ONU não cria créditos de carbono

Uma diferença importante entre o quadro do REDD+ da ONU e os mercados de carbono existentes é que o quadro do REDD+ não exige uma auditoria obrigatória dos benefícios climáticos alcançados por uma atividade certificada. Enquanto os projetos registados em sistemas privados (assim como nos mercados de carbono da ONU) devem ser verificados e validados por uma terceira parte independente, as atividades de REDD+ aprovadas pela ONU estão simplesmente sujeitas a uma revisão por especialistas nomeados pela UNFCCC. A conclusão dessa revisão não é vinculativa, e não há nada que impeça um país de exagerar maciçamente os impactos de seus programas de conservação²².

Além disso, enquanto os programas de crédito de carbono têm medidas (insuficientes) para garantir o armazenamento permanente de CO₂, não existem tais disposições no âmbito do REDD+. Isto ressalta e sublinha o facto de que o REDD+ não foi criado para gerar créditos de carbono.


O REDD+ jurisdicional resolverá os problemas do projeto REDD+?

Uma distinção comum é feita entre o REDD+ baseado em projetos e o REDD+ jurisdicional. O primeiro refere-se a projetos que são tipicamente implementados em uma pequena área de terra que não é delimitada por nenhuma fronteira governamental, enquanto o segundo descreve iniciativas implementadas em toda uma área jurisdicional, como um país ou uma região dentro de um país. Embora o REDD+ jurisdicional seja frequentemente citado como uma «solução» para os problemas do REDD+ baseado em projetos, este não aborda totalmente todas as preocupações.

Além disso, dado que estas iniciativas são tipicamente de grande escala, elas aumentarão os impactos de pequenos erros de quantificação. Se uma iniciativa alcança 10 milhões de toneladas de reduções de emissões num determinado ano, e os seus cálculos apresentarem uma margem de erro de apenas 1%, isso leva a que 100 000 créditos de carbono sem valor para o clima entrem no mercado.

²¹ Carbon Market Watch (2023), “[Error Log: Exposing the methodological failures of REDD+ forestry projects](#)”

²² O anexo da decisão 13/CP.19 da UNFCCC declara que o objetivo da revisão é «Oferecer uma troca de informação técnica facilitadora e não intrusiva sobre a construção de níveis de emissão de referência florestal e/ou níveis de referência florestal com vista a apoiar a capacidade das Partes países em desenvolvimento»



Este «greenwashing» deve acabar e o sistema do mercado de carbono deve evoluir para algo melhor do que a compensação de carbono numa base de tonelada a tonelada. Se utilizarem os mercados de carbono existentes, as empresas devem comprar créditos de carbono e cancelá-los sem reivindicar o direito de propriedade das reduções de emissões ou fazer alegações de compensação, muitas vezes referida como uma abordagem de «contribuição climática».

”

Porque é que a compensação de carbono é problemática?

Para minimizar o impacto da crise climática, a humanidade precisa de reduzir rapidamente as emissões de gases com efeito de estufa como prioridade número um. A médio e longo prazo, esta ação terá de ser complementada com a remoção de CO₂ da atmosfera devido à intervenção humana, conduzindo a emissões líquidas negativas a nível global. É o que se designa por emissões líquidas zero a nível mundial.

Como cada país ou região tem como objetivo atingir emissões líquidas zero, haverá poucas ou nenhuma reduções «extra» que possam ser compradas ou vendidas a outros países. Assim, embora as emissões positivas e negativas se equilibrem mutuamente na contabilidade nacional, não haverá espaço para iniciativas de compensação em grande escala.

Apesar disso, muitas empresas recorrem a créditos de carbono de baixa qualidade para cumprirem os seus objetivos climáticos, muitas vezes compensando as suas emissões em vez de implementarem reduções de emissões profundas, rápidas e sustentadas. Além disso, muitas empresas abordam a ação climática mais como um exercício de relações públicas e de marketing do que como um verdadeiro compromisso com o clima. Este «greenwashing» reflete-se na proliferação de alegações bizarras de «carbono neutro» e «líquido zero» para uma infinidade de produtos e marcas²³.

Este «greenwashing» tem de acabar. Uma ação climática significativa exige que as empresas reduzam as suas próprias emissões, tanto diretas como indiretas, e implementem planos internos ambiciosos de descarbonização. Atualmente, tal não acontece, como revela o Monitor de Responsabilidade Climática Empresarial anual, uma publicação conjunta do NewClimate Institute e do Carbon Market Watch que avalia os objetivos de emissões líquidas nulas de algumas das maiores empresas do mundo²⁴.

Qual é a alternativa à compensação de carbono?

O sistema do mercado de carbono deve evoluir para algo melhor do que a compensação de carbono numa base de tonelada a tonelada. O seu objetivo deve ser acelerar a transição energética limpa e ecológica, em vez de oferecer às empresas um «greenwashing» barato.

Uma forma de alcançar este objetivo é as empresas utilizarem os mercados de carbono existentes para desembolsar o financiamento climático, comprando créditos de carbono e cancelando-os, sem reivindicar a propriedade das reduções de emissões ou fazer pedidos de compensação. Esta abordagem é frequentemente designada por «contribuição climática».

Além disso, esta abordagem deve ser combinada com esforços para aumentar a qualidade dos créditos de carbono e para pôr em prática estratégias climáticas empresariais mais rigorosas e abrangentes. Além disso, a abordagem da contribuição continua a exigir que aqueles que retiram créditos de carbono efetuem as devidas diligências para garantir que apenas sejam selecionados projetos de elevada qualidade e transparentes, com fortes salvaguardas sociais.

Mais importante ainda, precisamos de uma mudança de mentalidade, afastando-nos de um enfoque no «greenwashing» do desempenho individual, para reforçar a ação coletiva com vista a atingir os nossos objetivos climáticos globais. Afinal de contas, vivemos todos no mesmo planeta.

²³ ²³ Ver por exemplo: Carbon Market Watch (2023): [‘Assessing the carbon neutrality claims of products in Belgian supermarkets’](#); Carbon Market Watch (2021), [‘Net-zero pipe dreams: Why fossil fuels cannot be carbon neutral’](#)

²⁴ <https://carbonmarketwatch.org/campaigns/ccrm/>



CARBON MARKET WATCH

CONTACTO

Gilles Dufrasne

Responsável pelos mercados globais de carbono
gilles.dufRASne@carbonmarketwatch.org

Jonathan Crook

Especialista em mercados globais de carbono
jonathan.crook@carbonmarketwatch.org

Con el apoyo de:



Life

Brot
für die Welt

Esta información ha contado con el apoyo de Brot für die Welt (BfdW). El contenido no refleja necesariamente la postura u opinión de BfdW.